

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA RURAL**

**REGIMENTO INTERNO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**Reitor: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque**

**CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**Diretor: Prof. Sônia Maria Pinheiro de Oliveira**

**DEPARTAMENTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA**

**Chefe: Prof. Jair Andrade de Araújo**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA RURAL**

**Coordenador: Prof. Edward Martins Costa**

## **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA RURAL**

### **REGIMENTO INTERNO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

#### **Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Economia Rural**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 13, das Normas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Ceará, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Resolução Nº 17/CEPE de 04 de dezembro de 2015, adota o seguinte Regimento Interno e eu, Presidente do Colegiado, determino a sua publicação:

1. Aprovar o Regimento Interno, em anexo, visando disciplinar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará no que concerne aos aspectos específicos, respeitando as disponibilidades estatutárias e regimentais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.
2. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Prof. Dr. Edward Martins Costa  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural

## CAPÍTULO I

### DA COMPOSIÇÃO DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural (PPGER) é composto pelos docentes credenciados e representação discente. O Programa contempla um curso de Mestrado Acadêmico em Economia Rural e um curso de Doutorado Acadêmico em Economia Rural.

Art. 2º O Colegiado do PPGER tem as seguintes atribuições:

I - eleger entre os membros docentes o Coordenador e o Vicecoordenador, e os demais professores integrantes da Coordenação;

II - aprovar a composição do Corpo Docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes, dos orientadores e coorientadores, com suas respectivas atribuições e vigências;

III - aprovar o regimento interno do Programa;

IV- aprovar a integralização curricular;

V- decidir, quando cabível, pela utilização dos recursos financeiros destinados ao Programa.

Art.3º A Coordenação do Programa é composta pelo Coordenador, pelo Vice-coordenador, por 02 (dois) representantes do Corpo Docente e por um representante do corpo discente e, em sua ausência, pelo seu suplente.

§ 1º O Coordenador deve fazer parte do corpo de professores permanentes do programa;

§ 2º As atribuições da Coordenação, do Coordenador e do Vice-coordenador seguem aquelas estabelecidas no Art.14 das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC;

§ 3º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos conforme o Regimento da Universidade Federal do Ceará, desde que sejam professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural;

§ 4º O Coordenador e o Vice-coordenador do Programa têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

§ 5º O representante do corpo discente do Programa e seu suplente serão eleitos pelos estudantes matriculados no Programa;

§ 6º São elegíveis para representação titular os discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Economia Rural;

§ 7º O representante aluno de que trata o caput deste artigo terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 4º O Colegiado do Programa reunir-se-á, mediante convocação do Coordenador, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - As decisões do Colegiado dar-se-ão por maioria simples, observando-se o *quórum* mínimo de 50% mais um de seus membros.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PLANEJAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 5º O Colegiado do Programa deve se reunir anualmente para fins de avaliar e planejar as atividades do PPGER;

§ 1º Esta reunião deve ocorrer após a consolidação dos relatórios apresentados para a Avaliação da CAPES;

§ 2º Os critérios estabelecidos pela área de Economia da CAPES e os resultados da avaliação desta agência devem orientar as ações visando a melhoria do desempenho do PPGER.

## **CAPÍTULO III**

### **DA AVALIAÇÃO DO DOCENTE**

Art. 6º Os docentes do programa são classificados em Professor Permanente, Professor Visitante ou Professor Colaborador:

§ 1º Consideram-se membros permanentes os professores componentes do quadro de carreira docente de Ensino Superior da Universidade Federal do Ceará, que possuam título de Doutor e atendam a Portaria CAPES nº 174, de 31 de dezembro de 2014 e a RESOLUÇÃO MAER, nº

01, de 08 de setembro de 2015 (que estabelece normas para credenciamento de professores no programa);

§2º Consideram-se docentes visitantes, contratados temporariamente pela UFC, ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, mediante acordo formal, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa;

§3º Consideram-se membros colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes;

§4º Ao final de cada quadriênio, o corpo docente é reavaliado pela Coordenação do Programa, podendo ser reclassificado ou descredenciado o membro que não atenda as exigências mencionadas na RESOLUÇÃO MAER, nº 01, de 08 de setembro de 2015;

§5º O número total de colaboradores de que trata o parágrafo §3º é definido como no máximo 30% do total de membros do colegiado do PPGER.

Art. 7º A solicitação de cadastramento de participante do Programa será apreciada pelo Colegiado por meio de encaminhamento qualificado pela Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIME DIDÁTICO**

Art. 8º O currículo do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre e/ou doutor.

§1º As disciplinas poderão ser ofertadas sob a forma intensiva;

§2º As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas;

§3º A dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado é obrigatoriamente considerada atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 9º A critério da Coordenação do Programa e ouvido o Orientador, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em

instituições nacionais e/ou internacionais, desde que observados os critérios e limites estabelecidos neste Regimento.

§1º Os créditos obtidos em atividade acadêmica de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado não podem ser aproveitados;

§2º É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será convertido em nota numérica;

§3º Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no caput deste artigo, no máximo oito créditos, sendo quatro (4) em disciplinas obrigatórias e quatro (4) em disciplinas optativas, dentre os exigidos para a obtenção do grau de mestre e/ou doutor;

§4º O discente poderá solicitar o aproveitamento de crédito com prazo máximo seis (6) meses da matrícula inicial;

§5º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas obrigatórias e optativas, desde que tenham equivalência de pelo menos, 75% do conteúdo das disciplinas da grade curricular do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural;

Parágrafo único – Os casos omissos sobre aproveitamento de crédito serão decididos pelo colegiado do programa de pós-graduação.

Art. 10. A critério da Coordenação do Programa, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo programa.

Parágrafo Único – O aceite de que trata o *caput* deste artigo será efetuado mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato à Coordenação do PPGER/UFC, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Universidade Federal do Ceará.

Art. 11. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesseis) horas-aula para disciplinas.

Art. 12. A avaliação do rendimento escolar será feita em cada disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§1º A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, trabalhos, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina;

§2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal;

§3º No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§4º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 5,0 (cinco);

§5º O aluno terá uma média final, designada por MF, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada disciplina, tendo como peso correspondente o número de créditos;

§6º Para o cálculo da média final não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outras universidades e que foram objeto de aproveitamento de estudos;

§7º Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

Art. 13. Será desligado do Curso o aluno que:

- a) for reprovado por duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas de Proficiência em língua estrangeira e Exame de Qualificação;
- b) for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c) for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação e/ou tese;
- d) extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa vigente;
- e) não tenha efetuado a matrícula em componente curricular no semestre vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 14. O programa realizará anualmente os processos de seleção para alunos regulares.

Art. 15. O processo de seleção para alunos regulares será realizado por uma comissão de seleção formada por professores indicados e aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural, facultando-se a participação de 1 (um) representante do corpo discente, que poderá acompanhar o processo de seleção.

§1º A seleção poderá envolver as seguintes formas de avaliação, definidas em Edital e aprovadas pelo Colegiado:

I - prova de conhecimento específico;

II - avaliação do *Curriculum*;

III - avaliação do histórico escolar;

IV - avaliação do projeto de pesquisa.

§2º O número de vagas e o período de inscrição para a admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado serão determinados pela Coordenação do Programa por meio de edital;

§3º O Edital de seleção pode determinar reservas de vagas para candidatos com perfil acadêmico de interesse do programa e/ou candidatos estrangeiros, a critério do Colegiado do PPGER;

§4º A Coordenação do Programa deverá encaminhar à PRPPG edital de seleção de candidatos para avaliação dos aspectos legais e para publicação;

§5º O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 16. Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares ou alunos especiais.

§1º São alunos regulares no programa os candidatos diplomados em cursos de graduação e demais cursos superiores na área de Economia, Ciências Agrárias ou em áreas afins, conforme estabelecido no Edital de Seleção, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso;

§2º São alunos especiais aqueles de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelo

programa, respeitando o limite de oito (8) créditos para o curso de Mestrado e de 16 (dezesesseis) créditos para os curso de Doutorado;

§3º Em caráter excepcional, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitando o limite de 08 (oito) créditos para o curso de mestrado. Esses alunos deverão:

- a) preencher o formulário de requerimento de matrícula para alunos especiais do PPGER;
- b) ter o título de graduação nas áreas de economia, agronomia ou áreas afins;
- c) ter cursado disciplinas de teoria econômica, matemática, estatística e possuir média global maior ou igual nove (9);
- d) ter um professor tutor pertencente ao corpo docente do programa de pós-graduação em Economia Rural (PPGER que declare estar ciente do interesse do aluno em cursar as disciplinas do PPGER.

Art. 17. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Ceará, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção dos diplomas de Mestre e/ou Doutor, sendo renovável antes de cada período letivo.

§1º A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§2º A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§3º É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§4º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§5º É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§6º O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art.18. Não será permitida a matrícula simultânea no Programa de Pós-graduação em Economia Rural e em outro curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFC.

Art. 19. Exigir-se-á, para a primeira matrícula no Programa de Pós-graduação em Economia Rural, diploma de graduação ou documento que o substitua, e do diploma de mestrado ou documento que o substitua.

Art. 20. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de Programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no parágrafo único do Artigo 9 destas normas.

§1º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos em Programas de Pós-graduação da Universidade Federal do Ceará poderão ser aproveitados desde que seja solicitado pelo aluno e aprovado pelo colegiado do Programa;

§2º Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

Art. 21. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados desde que observados os critérios e limites estabelecidos no regimento interno.

§1º Dos 38 (trinta e oito) créditos exigidos para o mestrado e 68 (sessenta e oito) créditos exigidos para o doutorado, poderão ser aproveitados até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos no mestrado e/ou de outro programa de doutorado, atendendo a equivalência das ementas e créditos das disciplinas;

§2º Só serão aproveitados do mestrado créditos obtidos em disciplinas e cuja nota final seja igual ou superior a sete (7,0) ou conceito B ou superior, no caso de sistema de conceitos, sendo vedado o aproveitamento da atividade de Estágio de Docência cursada no Mestrado;

§3º Os créditos obtidos, na atividade acadêmica dissertação, não podem ser aproveitados para o doutorado;

Art. 22. Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do Orientador e do Coordenador do Programa.

§ 1º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou licença-maternidade devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade Federal do Ceará;

§ 2º O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 3º A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão;

## CAPÍTULO VI

### DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art.23. A alocação de bolsa para estudantes regularmente matriculados será feita pela Comissão de Bolsas constituída pelos membros da Coordenação.

Art. 24. No que concerne à alocação de bolsas para alunos regularmente matriculados fica assim estabelecido:

I - para alunos ingressantes no Curso, as bolsas serão concedidas conforme a classificação do candidato no processo de seleção;

II - para alunos matriculados nos demais semestres, considerar-se-á o desempenho acadêmico expresso pela média das disciplinas cursadas;

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão de bolsa os alunos sem vínculo empregatício, respeitando as normas dos órgãos de fomento;

Art. 25. Será exigido dos bolsistas um termo de compromisso, por escrito, e registrado em cartório, declarando sua dedicação exclusiva ao curso de pós-graduação, durante o período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. O bolsista obrigar-se-á a observar todas as cláusulas e condições previstas no termo de compromisso da CAPES/CNPq/FUNCAP ou de outra agência concedente de fomento.

Art. 26. O aluno bolsista do Doutorado terá direito à bolsa, no máximo, até o 48º mês; enquanto o aluno bolsista do Mestrado terá direito a bolsa no máximo, até 24º, a contar da data de início do Curso.

Art. 27. Para manutenção da bolsa os alunos deverão satisfazer as seguintes condições:

§ 1º Submeter à Coordenação do Curso um relatório semestral das atividades aprovado pelo orientador;

§ 2º Apresentar frequência mensal até o dia 15 de cada mês, mediante formulário específico, devidamente assinado pelo orientador e na ausência deste, pelo coordenador do curso.

Art. 28. A suspensão ou cancelamento da bolsa será definido pela agência concedente ou pela própria Comissão de Bolsas, quando o bolsista não atender às normas estabelecidas pelas agências e/ou a resolução do MAER Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 2018 que estabelecem os critérios e obrigações dos discentes bolsistas.

Art. 29. No caso de bolsa de estudo concedida ao candidato pela instituição de origem, as decisões sobre a mesma serão de exclusiva competência da referida instituição em questão.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA E DE DISSERTAÇÃO E/OUTESE**

Art. 30. O aluno matriculado no Programa deverá ter um Orientador de dissertação e/ou tese definido dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, após sua matrícula no Programa, devendo o nome do Orientador ser aprovado pela Coordenação do Programa.

Art.31. São atribuições do Orientador de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação e/ou tese ou em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - encaminhar à Coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação e/ou tese de acordo com a forma determinada pelo Regimento interno de cada programa;

V - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação e de tese;

VI - presidir a comissão exame de qualificação, de defesa de dissertação e/ou tese;

VII - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação e/ou tese, de acordo com o procedimento determinado no regimento interno do programa de pós- graduação *stricto sensu*;

VIII - manter contato permanente com o aluno enquanto estiver matriculado no Programa, acompanhando o desempenho e o progresso do aluno nas atividades do Programa, e sugerir medidas cabíveis; buscando fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do programa de estudo e defesa da dissertação e/ou tese;

IX - fazer os contatos necessários de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho;

X - supervisionar e dar parecer sobre os relatórios semestrais exigidos pelas agências concedentes de bolsas;

XI – em caso de desistência da Orientação Acadêmica por parte do docente ou discente, o Professor em questão deve oficializar por escrito a decisão junto à Coordenação e esta designará novo orientador acadêmico para o aluno;

XII - ao Orientador caberá a decisão de admitir a participação de um Professor Coorientador com título de Doutor, com a devida anuência da Coordenação.

Art. 32. Estão qualificados para orientação acadêmica e de dissertação e/ou tese professores do corpo docente (permanente, colaborador e visitante), desde que atenda o que preconiza a RESOLUÇÃO MAER, n<sup>o</sup> 01, de 08 setembro de 2015.

§1<sup>o</sup> O número máximo de orientandos atribuídos aos professores colaboradores e visitantes conjuntamente não podem exceder a 30% do total de alunos do curso;

§2<sup>o</sup> Para efeito de distribuição de orientação, a relação número de orientandos por orientador de dissertação e/ou tese não pode exceder a 04 (quatro) para o mestrado e 08 (oito) para o doutorado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 33. O aluno deve submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre do período letivo, a partir da data de ingresso do discente ao curso de Mestrado Acadêmico

em Economia Rural; enquanto que para o aluno matriculado no Doutorado Acadêmico em Economia Rural, esse prazo estende-se até o final do quarto semestre, perante uma banca examinadora.

Art.34. Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deve atender as seguintes exigências:

§ 1º Ter cumprido no mínimo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias para o mestrado e 34 (trinta e quatro) créditos de disciplinas obrigatórias para o doutorado;

§ 2º Comprovar proficiência em Língua Inglesa seja por meio de aprovação em teste específico ou certificado de conclusão do Inglês Instrumental, ambos emitidos pela Casa de Cultura Britânica da Universidade Federal do Ceará.

Art. 35. O Exame de Qualificação é definido e regido pelos seguintes procedimentos:

§ 1º O Exame de Qualificação consiste na defesa do Projeto de Dissertação e/ou Tese, devendo incluir: definição do problema e justificativa; objetivos gerais e específicos; revisão da literatura; metodologia; resultados esperados; sumário estruturado dos demais capítulos; cronograma; referências bibliográficas, perante uma banca examinadora;

§ 2º O Exame de Qualificação poderá ainda ser realizado pela defesa de um dos artigos do projeto de dissertação e/ou tese do discente e apresentação da estrutura dos demais artigos, perante uma banca examinadora;

§ 3º O tema da tese obrigatoriamente deve estar relacionado às linhas de pesquisa do Programa;

§ 4º A Coordenação do Programa definirá, ouvidos a banca examinadora e o aluno interessado, a data, horário e local do Exame de Qualificação, observando um decurso mínimo de 07 (sete) dias úteis a partir da data do pedido formal e entrega da versão preliminar do projeto de Qualificação na Secretaria do Programa;

§ 5º A Banca Examinadora pode ser de 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros, sendo composta pelo orientador, que presidirá a sessão, dois professores do corpo docente do Programa, e até 2 (dois) outros membros com título de doutor, sendo facultada a participação do coorientador e/ou de um membro externo à UFC;

§ 6º Ao final da sessão de Exame de Qualificação, a Banca Examinadora se reunirá reservadamente e atribuirá uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado;

§7º Em caso de reprovação, o mestrando e/ou doutorando poderá submeter-se a um segundo exame dentro do prazo máximo de 02 (dois) meses, a contar da data da primeira defesa;

§8º Em caso de duas reprovações no Exame de Qualificação, o aluno será desligado do Programa.

Art.36. A permanência do aluno em curso de mestrado e doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

§1º Vínculo acadêmico limitado em vinte e quatro (24) meses para o mestrado e quarenta e oito (48) meses para o doutorado. Esse prazo poderá ter acréscimo máximo de até três (3) meses para o mestrado e seis (6) meses para o doutorado, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) do colegiado, desde que seja solicitado por escrito pelo discente e orientador. Caberá ao colegiado decidir sobre a prorrogar o prazo para no máximo vinte e sete (27) meses para o mestrado e cinquenta e quatro (54) meses para o doutorado;

§2º Integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta e oito (38) créditos para o mestrado e sessenta e oito (68) créditos para o doutorado, dos quais seis (6) correspondem à atividade acadêmica da dissertação de mestrado e doze (12) correspondem à atividade acadêmica da tese de doutorado;

§3º Aprovação no componente curricular de Estágio à Docência que consta na proposta curricular do programa de pós-graduação em Economia Rural;

§4º Apresentar a comprovação de proficiência na língua inglesa com no máximo 18 (dezoito) meses a contar da matrícula no programa de Pós-graduação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONDIÇÕES PARA A PRÉ-DEFESA DE DISSERTAÇÃO E/OU TESE**

Art. 37. O aluno deve submeter-se a Pré-defesa de Dissertação e/ou Tese, no prazo máximo 22 (vinte e dois) meses para o mestrado e de 45 (quarenta e cinco) meses para o doutorado, sendo sua realização fechada ao público.

Art. 38. A Banca Examinadora de defesa prévia é formada conforme Art. 22º que trata do Exame de Qualificação.

Art. 39. Para a realização da Pré-defesa de Dissertação e/ou Tese, o aluno deve atender as seguintes exigências:

I - fazer solicitação formal junto à coordenação e entregar três cópias da dissertação e/ou tese, observando um decurso mínimo de 07 (sete) dias úteis antes da data prevista para a pré-defesa;

II - ter completado um mínimo de trinta e dois (32) créditos em disciplinas obrigatórias (sendo vinte e cinco (25) em disciplinas obrigatórias, quatro (4) em Estágio à Docência 1 e dois (2) referente à defesa de qualificação e exame de proficiência) para o mestrado e de quarenta e quatro (44) créditos em disciplinas obrigatórias (sendo trinta e quatro (34) créditos em disciplinas obrigatórias, oito (8) créditos dos Estágios à Docência 1 e 2, e dois (2) créditos referentes à defesa de qualificação e exame de proficiência) para o doutorado, e pelo menos 8 (oito) créditos em disciplinas optativas para o mestrado e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas para o doutorado;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

## CAPÍTULO X

### DAS CONDIÇÕES PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO E/OU TESE

Art. 40. Para a realização da Defesa de Dissertação e/ou Tese, o aluno deve atender as seguintes exigências:

I - integralização dos estudos em atividades: estar regularmente matriculado como aluno ativo na Atividade Dissertação de **6 (seis)** créditos para a dissertação e Atividade Tese de **12 (doze)** créditos para a tese;

II - ter completado um mínimo de vinte e cinco (25) em disciplinas obrigatórias, quatro (4) em Estágio à Docência I e dois (2) referente à defesa de qualificação e exame de proficiência para a dissertação e de trinta e quatro (34) créditos em disciplinas obrigatórias; quatro (8) créditos em estágio à docência; dois (2) créditos referentes aos exames de qualificação e de proficiência para a tese; e pelo menos oito (8) créditos em disciplinas optativas para a dissertação e doze (12) créditos em disciplinas optativas para a tese;

III - ter obtido Média Final das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 41. A Banca Examinadora pode ter até cinco membros, sendo formada pelo orientador, que presidirá a sessão, dois professores do corpo docente do Programa, e outros dois membros com título de doutor, sendo obrigatória a participação de um membro externo à UFC,

professor ou especialista, conforme preceitua o Artigo 52 da Resolução nº 14/CEPE de 02 de maio de 1997, e facultada a participação do coorientador.

Art. 42. A solicitação de Defesa de Dissertação e/ou Tese deve ser feita pelo aluno, com a anuência do orientador, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data prevista para defesa, devendo a Coordenação referendar segundo o que preceitua o Art. 38 e Art.39º deste regimento.

Art. 43. Caberá ao Coordenador do curso formalizar o convite, comunicar a data e o horário da Defesa de Dissertação e/ou Tese, ficando a distribuição das cópias da dissertação e/ou da tese aos membros da Banca Examinadora sob a responsabilidade do Orientando.

Art. 44. Ao final da sessão de defesa, a Banca Examinadora se reunirá reservadamente e atribuirá uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO E/OU TESE**

Art. 45. Entende-se como versão definitiva da dissertação o documento digital com todas as correções recomendadas pela Banca Examinadora, assinado pelos membros da referida banca e uma declaração do orientador.

§ 1º Além das correções mencionadas no *caput* deste Artigo, o texto da versão definitiva da dissertação e/ou tese deve estar de acordo com as normas gramaticais da Língua Portuguesa e com as normas de redação técnico-científicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), exigindo-se atestado de pessoa competente e habilitada nas matérias em questão, segundo julgamento da Coordenação do Curso.

Art. 46. A entrega da versão definitiva da dissertação e/ou tese por parte do aluno interessado deve ser feita dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa da mesma.

§ 1º O aluno interessado deve entregar à coordenação de Pós-Graduação um CD contendo a versão final de sua dissertação e/ou tese, em formato “pdf”, no prazo máximo de 02 (dois) meses após conclusão da mesma;

§ 2º Somente após a entrega da dissertação e/ou tese, nas condições especificadas no *caput* deste Artigo, a Coordenação do Curso dará início às providências para expedição do diploma respectivo.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de decisões da Direção do Centro de Ciências Agrárias e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará relativos à Pós-Graduação.

Art. 48. Os casos omissos, pertinentes às matérias tratadas neste Regimento, serão resolvidos pela Coordenação do Programa, ouvidas as instâncias competentes.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-graduação da UFC.

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO  
EM ECONOMIA RURAL**

Ahmad Saeed Khan

Edward Martins Costa

Elano Ferreira Arruda

Filipe Augusto Xavier Lima

Francisco José Silva Tabosa

Jair Andrade de Araujo

José Jesus de Souza Lemos

Kilmer Coelho Campos

Robério Telmo Campos

Rogério César Pereira de Araújo

Vitor Hugo Miro Couto Silva

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da

Universidade Federal do Ceará, em 20 de fevereiro de 2020.

Edward Martins Costa  
Coordenador do PPGER

## **RESOLUÇÃO MAER, Nº 03, DE 11 DE MAIO DE 2018**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural (MAER) tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural, em sua reunião de 11 de maio de 2018, resolve baixar instruções que estabelecem as normas de credenciamento de professores no programa na seguinte forma: **(Revogada pela RESOLUÇÃO PPGER, Nº 07, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019)**

~~Art. 1º. Está habilitado para ser professor permanente no Programa de Pós-Graduação em Economia Rural aquele docente cujo Índice de Publicações Relevantes (IPR) tenha alcançado o valor mínimo de 1,00 ao final de cada quadriênio.~~

~~§ 1º A análise usará por base o CV Lattes dos professores.~~

~~§ 2º O IPR será adotado na forma:~~

$$\text{IPR} = \text{PA1} + 0,8\text{PA2} + 0,6\text{PB1} + 0,4\text{PB2} + 0,25\text{PB3} + 0,15\text{PB4} + 0,05\text{PB5} + 0,02\text{L} + 0,01\text{CL}$$

~~Sendo:~~

~~PA1 — artigo publicado em periódico *Qualis* A1;~~

~~PA2 — artigo publicado em periódico *Qualis* A2;~~

~~PB1 — artigo publicado em periódico *Qualis* B1;~~

~~PB2 — artigo publicado em periódico *Qualis* B2;~~

~~PB3 — artigo publicado em periódico *Qualis* B3;~~

~~PB4 — artigo publicado em periódico *Qualis* B4;~~

~~PB5 — artigo publicado em periódico *Qualis* B5;~~

~~L — correspondente ao número de livros publicados;~~

~~CL — capítulo de livro.~~

~~Art. 2º O *Qualis* referente ao artigo anterior é o correspondente ao vigente na área de Economia da CAPES.~~

~~Art. 3º Os profissionais participantes do Programa que não satisfizerem as 25 situações estabelecidas no Art. 1º serão descredenciados como membros permanentes, mas estarão habilitados à orientação como possíveis colaboradores.~~

~~Art. 4º No processo de classificação do corpo docente para a participação no Programa, os demais docentes poderão ser classificados como colaboradores.~~

~~Parágrafo único: Caso, o número de indicações para colaboradores ultrapasse o número de vagas na categoria correspondente, serão indicados, até o limite de 30% do número de participantes da classe de referência, aqueles que possuem o maior IPR.~~

~~Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, em 11 de maio de 2018.~~

Francisco José Silva Tabosa  
Coordenador do MAER

## RESOLUÇÃO MAER, Nº 04, DE 11 DE MAIO DE 2018

~~A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, objetivando criar as condições favoráveis para o fortalecimento do Curso de Mestrado e Doutorado em Economia Rural, em acordo as Normas para os Cursos de Pós-Graduação (*Stricto sensu*) da Universidade Federal do Ceará, de que trata a Resolução nº 31/CEPE de 10 de outubro de 2006, resolveu criar critérios define os procedimentos da comissão de bolsas. **(Revogada pela RESOLUÇÃO PPGER, Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020)**~~

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSA**

~~§1º A comissão de bolsa será composta por três professores do programa de pós-graduação que serão nomeados pelo colegiado com mandato de dois anos;~~

~~§2º Os membros da comissão será dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação em Economia Rural;~~

~~§3º A comissão de bolsa manterá o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho do bolsista em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;~~

~~§4º A comissão e bolsa acompanhará as normas, requisitos dessa resolução.~~

### **CAPÍTULO II REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA**

~~§1º Ser aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação;~~

~~§2º Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação em Economia Rural;~~

~~§3º Não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica;~~

~~§4º O discente contemplado com bolsa não poderá acumular a bolsa de estudo com outra bolsa ou auxílio, nem prestar quaisquer tipos de serviços, remunerados ou não, mesmo que de forma autônoma;~~

### **CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

~~§ 1º Manter desempenho acadêmico sem reprovações e com média das notas nas disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);~~

~~§ 2º Fazer referência ao apoio nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pelo órgão de fomento que concedeu o recurso.~~

~~§ 3º Apresentar à coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador orientador;~~

~~§ 4º Encaminhar à coordenação de Pós-Graduação um CD contendo a versão final de sua tese, em formato “.pdf”, no prazo máximo de 02 (dois) meses após conclusão da mesma;~~

~~§ 5º Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados deste documento. O não cumprimento desta regra acarretará o cancelamento automático da bolsa e, caso isso não ocorra em tempo hábil, os valores irregularmente recebidos deverão ser devolvidos aos órgãos de fomento que concedeu a bolsa.~~

~~§ 6º O aluno de mestrado e doutorado só poderá receber bolsa por um período de 24 (vinte e quatro), sendo o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da dissertação e/ou tese.~~

~~§ 7º A comissão de bolsa do programa de Pós-Graduação não renovará bolsa de aluno cuja média das notas nas disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina durante os semestres letivos. **(Alterado pela Resolução Nº 06, de 20 de novembro de 2018)**~~

~~§ 7º O aluno bolsista de Doutorado poderá solicitar uma prorrogação de bolsa de até 12 meses depois de finalizado o 24º mês de bolsa, junto à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Economia Rural, que convocará uma reunião do Colegiado do Programa para deferir ou não a solicitação do referido aluno. A solicitação deverá conter os seguintes itens:~~

- ~~a) Plano de Trabalho da Tese de Doutorado, com a anuência do orientador do aluno;~~
- ~~b) O aluno ter defendido ou agendado na Coordenação do Programa o exame~~

de Qualificação de Tese.”

~~§ 8º O aluno que aproveitou 8 (oito) ou mais créditos deverá ter submetido um artigo com o seu orientador de Doutorado em periódico nacional ou internacional com o *Qualis* maior ou igual a B2 na área de Economia somente no período de vigência da bolsa **(Incluído pela Resolução Nº 06, de 20 de novembro de 2018)**.~~

~~§ 9º A comissão de bolsa do programa de Pós-Graduação não renovará bolsa de aluno cuja média das notas nas disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina durante os semestres letivos **(Incluído pela Resolução Nº 06, de 20 de novembro de 2018)**.~~

~~Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da  
Universidade Federal do Ceará, em 11 de maio de 2018.~~

~~Francisco José Silva Tabosa  
Coordenador do MAER~~

## RESOLUÇÃO PPGER, Nº 05, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, objetivando criar as condições favoráveis para o fortalecimento do Curso de Mestrado e Doutorado em Economia Rural, em acordo as Normas para os Cursos de Pós-Graduação (*Stricto sensu*) da Universidade Federal do Ceará, de que trata a Resolução nº 31/CEPE de 10 de outubro de 2006, considerando o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia Rural, em reunião de 20 de novembro do ano de dois mil e dezoito, resolveu criar critérios que define a distribuição de orientações no Programa.

Art. 1º Todo corpo docente permanente ficará com pelo menos um orientando de mestrado, de acordo com os critérios abaixo:

I - a distribuição de orientação deve ser feita pela coordenação, preservando a área de pesquisa escolhida pelo discente na inscrição e a área de atuação do orientador;

II - a coordenação levará em conta a sugestão de orientação proposta pelos alunos na definição do orientador;

III - após a definição da orientação dos professores permanentes do Programa, os discentes que não foram alocados deverão ser distribuídos pelos professores colaboradores, respeitando o percentual de 30% dos ingressos.

Art. 2º As orientações de Doutorado serão alocadas somente aos professores permanentes do Programa, preservando a área de pesquisa escolhida pelo discente na inscrição e a área de atuação do orientador.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Coordenador da Pós-graduação em Economia Rural, em Fortaleza, 20 de novembro de 2018.

Prof. Francisco José Silva Tabosa

Coordenador

## **RESOLUÇÃO PPGER, Nº 06, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

~~Altera §7º e inclui o §8º e §9º na Resolução Nº 04, de 11 de maio de 2018 que cria critérios e define os procedimentos da comissão de bolsas do Programa de Pós-graduação Em Economia Rural. **(Revogado pela RESOLUÇÃO PPGER, Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020).**~~

~~A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, objetivando criar as condições favoráveis para o fortalecimento do Curso de Mestrado e Doutorado em Economia Rural, em acordo as Normas para os Cursos de Pós-Graduação (*Stricto sensu*) da Universidade Federal do Ceará, de que trata a Resolução Nº 31/CEPE de 10 de outubro de 2006, considerando o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia Rural, em reunião de 20 de novembro do ano de dois mil e dezoito, na forma que dispõe o parágrafo §7º da Resolução 04 de 11 de maio de 2018. **(Revogado pela RESOLUÇÃO PPGER, Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020)**~~

RESOLVE:

Art. 1º ~~Alterar o parágrafo §7º da Resolução 04 de 11 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 7º O aluno bolsista de Doutorado poderá solicitar uma prorrogação de bolsa de até 12 meses depois de finalizado o 24º mês de bolsa, junto à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Economia Rural, que convocará uma reunião do Colegiado do Programa para deferir ou não a solicitação do referido aluno. A solicitação deverá conter os seguintes itens:~~

- ~~a) Plano de Trabalho da Tese de Doutorado, com a anuência do orientador do aluno;~~
- ~~b) O aluno ter defendido ou agendado na Coordenação do Programa o exame de Qualificação de Tese.”~~

Art. 2º ~~Incluir os §§8º e 9º na Resolução nº 04, de 11 de maio de 2018:~~

~~“§ 8º O aluno que aproveitou 8 (oito) ou mais créditos deverá ter submetido um artigo com o seu orientador de Doutorado em periódico nacional ou internacional com o *Qualis* maior ou igual a B2 na área de Economia somente no período de vigência da bolsa.~~

~~§ 9º A comissão de bolsa do programa de Pós-Graduação não renovará bolsa de aluno cuja média das notas nas disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina durante os semestres letivos.”~~

~~Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.~~

~~Coordenador da Pós-graduação em Economia Rural, em Fortaleza, 20 de novembro de 2018.~~

~~Prof. Francisco José Silva Tabosa~~

~~Coordenador~~

## RESOLUÇÃO PPGER, Nº 07, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga a RESOLUÇÃO MAER, Nº 03, DE 11 DE MAIO DE 2018 que estabelece as normas de credenciamento de professores no Programa de Pós-graduação Em Economia Rural e estabelece novas regras de credenciamento de professores no Programa de Pós-graduação Em Economia Rural.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, objetivando criar as condições favoráveis para o fortalecimento do Curso de Mestrado e Doutorado em Economia Rural, em acordo as Normas para os Cursos de Pós-Graduação (*Stricto sensu*) da Universidade Federal do Ceará, de que trata a Resolução nº 31/CEPE de 10 de outubro de 2006, considerando o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia Rural, em reunião de 12 de novembro do ano de dois mil e dezenove, define as normas de credenciamento de professores no Programa de Pós-graduação Em Economia Rural.

Art. 1º. Está habilitado para compor o quadro de professores permanentes e/ou colaboradores no Programa de Pós-Graduação em Economia Rural (PPGER) aquele docente tenha alcançado o conforme o Indicador Produções Qualificadas Docentes (*IPQD*) dois pontos líquidos (sem parceria interna) para o ingresso e de três pontos (com ou sem parceria interna – dividindo o valor do *IPQD* pelo número de autores internos) ao final de cada quadriênio.

§ 1º A análise usará por base o CV Lattes dos professores.

§ 2º O Indicador Produções Qualificadas Docentes será adotado na forma, conforme classificação do *Qualis* CAPES vigente:

$$IPQD = (n^{\circ}A1 \times 1,0) + (n^{\circ}A2 \times 0,85) + (n^{\circ}A3 \times 0,70) + (n^{\circ}A4 \times 0,6) + (n^{\circ}B1 \times 0,5) + (n^{\circ}B2 \times 0,35) + (n^{\circ}B3 \times 0,2) + (n^{\circ}B4 \times 0,1)$$

Sendo:

A1 – artigo publicado em periódico *Qualis* A1;

A2 – artigo publicado em periódico *Qualis* A2;

B1 – artigo publicado em periódico *Qualis* B1;

B2 – artigo publicado em periódico *Qualis* B2;  
B3 – artigo publicado em periódico *Qualis* B3;  
B4 – artigo publicado em periódico *Qualis* B4.

Art. 2º O *Qualis* referente ao artigo anterior é o correspondente ao vigente na área de Economia da CAPES.

Art. 3º Os profissionais participantes do Programa que não satisfizerem as situações estabelecidas no Art. 1º serão descredenciados como membros permanentes e/ou colaboradores.

Parágrafo único: Caso, o número de indicações para colaboradores ultrapasse o número de vagas na categoria correspondente, serão indicados, até o limite de 30% do número de participantes da classe de referência, aqueles que possuírem o maior IPQD.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Coordenador da Pós-graduação em Economia Rural, em Fortaleza, 12 de novembro de 2019.  
Prof. Edward Martins Costa  
Coordenador

## **RESOLUÇÃO PPGER, Nº 08, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

Revoga as resoluções MAER, nº 04, de 11 de maio de 2018 e resolução PPGER, nº 06, de 20 de novembro de 2018 que estabelecem as normas, os critérios e os procedimentos da comissão de bolsas.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da Universidade Federal do Ceará, objetivando criar as condições favoráveis para o fortalecimento do Curso de Mestrado e Doutorado em Economia Rural, em acordo as Normas para os Cursos de Pós-Graduação (*Stricto sensu*) da Universidade Federal do Ceará, de que trata a Resolução nº 31/CEPE de 10 de outubro de 2006, considerando o que deliberou o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia Rural, em reunião de 20 de fevereiro do ano de dois mil e vinte que estabelecem as normas, os critérios e os procedimentos da comissão de bolsas no Programa de Pós-graduação Em Economia Rural.

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSA**

Art. 1º A comissão de bolsa será composta por três professores do programa de pós-graduação que serão nomeados pelo colegiado com mandato de dois anos.

Art. 2º A comissão de bolsa manterá o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho do bolsista em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

Art. 3º A comissão e bolsa acompanhará as normas, requisitos dessa resolução.

### **CAPÍTULO II REQUISITOS EXIGIDOS DO PÓS-GRADUANDO SELECIONADO PARA SER CONTEMPLADO COM BOLSA**

Art. 4º São requisitos exigidos para que o discente do Programa de Pós-graduação em Economia Rural seja contemplado com bolsa de estudos:

I - ser aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação;

II - ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação em Economia Rural;

III- não possuir vínculo empregatício/funcional, ainda que de natureza acadêmica;

IV - o discente contemplado com bolsa não poderá acumular a bolsa de estudo com outra bolsa ou auxílio, nem prestar quaisquer tipos de serviços, remunerados ou não, mesmo que de forma autônoma.

Parágrafo único. Além dos requisitos dispostos nesses artigos, o discente bolsista deve atender as normas estabelecidas pela agência de fomento financiadora dos estudos.

### **CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS**

Art. 5º São obrigações dos discentes bolsistas:

I - manter desempenho acadêmico sem reprovações e com média das notas nas disciplinas cursadas igual ou superior a 7 (sete);

II- fazer referência ao apoio nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pelo órgão de fomento que concedeu o recurso;

III - apresentar à coordenação de Pós-Graduação, ao final de cada período de bolsa, relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do pesquisador-orientador;

IV- encaminhar à coordenação de Pós-Graduação a versão final de sua tese, em formato “.pdf”, no prazo máximo de 02 (dois) meses após conclusão da mesma;

V- satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados nesta Resolução. O não cumprimento das regras estabelecidas nessa Resolução acarretará o cancelamento automático da bolsa e, caso isso não ocorra em tempo hábil, os valores irregularmente recebidos deverão ser devolvidos aos órgãos de fomento que concedeu a bolsa.

Art. 6º A comissão de bolsa do programa de Pós-Graduação não renovará bolsa de aluno cuja média das notas nas disciplinas cursadas seja inferior a 7 (sete) ou que tenha sido reprovado em qualquer disciplina durante os semestres letivos.

Art. 7º O aluno de mestrado e doutorado só poderá receber bolsa por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, sendo o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado, contados a partir do recebimento da bolsa. A bolsa cessará automaticamente quando da defesa da dissertação para discentes do mestrado e após os 24 (vinte e quatro) meses para os discentes do doutorado.

Art. 8º O aluno bolsista de Doutorado poderá solicitar uma prorrogação de bolsa de até 12 (doze) meses depois de finalizado o 24º mês de bolsa, junto à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Economia Rural, que convocará uma reunião do Colegiado do Programa para deferir ou não a solicitação do referido aluno. A solicitação deverá conter os seguintes itens:

- a) Plano de Trabalho da Tese de Doutorado, com a anuência do orientador do aluno;
- b) O aluno ter defendido ou agendado na Coordenação do Programa o exame de Qualificação de Tese.”

Art. 9º O aluno bolsista que aproveitou 8 (oito) ou mais créditos para o Doutorado deverá submeter um artigo, com o seu orientador de Doutorado, em periódico nacional ou internacional com o *Qualis* maior ou igual a A4 durante o período de vigência da bolsa.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia Rural da  
Universidade Federal do Ceará, em 20 de fevereiro de 2020.

Edward Martins Costa  
Coordenador do PPGER